

Presente em Reunião
de Câmara de 2022/12/02

A deliberação consta em
certidão.



gent
P. B. Z.
K

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA)

ADENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

----- No dia 25 de outubro de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, adiante designado apenas por Regulamento e do n.º 2 do artigo 13º do Aviso de Abertura de Candidaturas para Atribuição de Lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (Aviso de Abertura n.º 1/2022), doravante designado por Aviso, a Comissão de Análise do presente procedimento elaborou o Relatório Preliminar que foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal, do dia 4 de novembro de 2022. -----

----- Na referida reunião camarária foram aprovadas todas as propostas da Comissão de Análise, tendo o executivo municipal manifestado a intenção de deliberar a exclusão de algumas candidaturas e a admissão das restantes, nos termos dos fundamentos constantes no Relatório Preliminar. A Câmara Municipal aprovou também a Lista de Ordenação Provisória das Candidaturas, bem como respetivo quadro demonstrativo da aplicação do Modelo de Avaliação das Candidaturas. -----

----- Nos termos do artigo 14º do Aviso e do n.º 3 do artigo 12º do Regulamento foi efetuada a audiência prévia dos interessados. Como resultado da audiência prévia, verificou-se que um dos interessados - Patamar Ancestral Unipessoal, Lda. -, em tempo útil, reclamou do facto de na versão impressa da sua candidatura não constarem todos os documentos que anexou ao correio eletrónico do dia 18 de julho de 2022, mediante o qual apresentou a candidatura. No correio eletrónico de reclamação a referida entidade apresentou também as IES relativas aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como o novo código da certidão permanente, pois a validade do código anterior já tinha expirado. -----

----- A Comissão de Análise verificou que assiste razão à entidade reclamante pois, por lapso, na versão impressa que foi apreciada não constavam todos os documentos que instruem a candidatura. Esta situação implica que agora, na posse de todos os documentos, seja efetuada a verdadeira análise da candidatura da Patamar Ancestral Unipessoal, Lda.. Em resultado dessa análise verificar-se-á uma das seguintes situações: -----

- Proposta de admissão da candidatura, caso a mesma respeite os requisitos previstos no Regulamento e no Aviso. Neste caso, se se propuser uma alteração à Lista Provisória de Ordenação das Candidaturas, deverá proceder-se novamente à audiência prévia de todos os interessados; -----
- Proposta de exclusão da candidatura, caso se entenda que a mesma não reúne as condições regulamentares para ser admitida; verificando-se esta hipótese deverá ser efetuada nova audiência prévia, apenas à Patamar Ancestral Unipessoal, Lda., pois só assim se respeita verdadeiramente o direito de audiência prévia previsto nos artigos 122º e seguintes do Código

do Procedimento Administrativo – só após a análise da candidatura, na sua integralidade, é que a Comissão de Análise pode propor de modo fundamentado uma eventual exclusão da mesma e só aí, na posse de todos os dados, pode a Patamar Ancestral Unipessoal, Lda. pronunciar-se em sede de audiência prévia. -----

----- Procedendo como ora se propõe a Câmara Municipal cumprirá os princípios essenciais da atividade administrativa - princípios da legalidade; da igualdade; da justiça e da razoabilidade; da imparcialidade; da boa-fé. Apenas no momento imediatamente posterior será elaborado o Relatório Final do procedimento.-----

----- Da análise da candidatura da Patamar Ancestral Unipessoal, Lda., verifica-se o seguinte: -----

- a) Faltam os seguintes documentos (tendo a falta das IES sido suprida): -----
- Declaração de início de atividade [alínea g) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso]; -----
 - Balanços e demonstrações de resultados de 2019 a 2021. -----

- b) Da análise das IES e da declaração prevista no Anexo IV do Aviso constata-se que a candidata não reúne os requisitos mínimos de capacidade financeira, pois tem um rácio de autonomia financeira nos dois últimos exercícios económicos positivos de 14,98% [inferior aos 25% definidos como requisito mínimo de autonomia financeira, na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º do Aviso]. -----

----- Face ao antecedente, a Comissão de Análise propõe o seguinte: -----

1. A aprovação da presente Adenda ao Relatório Preliminar. -----
2. A exclusão da candidatura da Patamar Ancestral Unipessoal, Lda., atendendo a que a mesma não cumpre a condição de elegibilidade mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º do Aviso, ou seja, tem um rácio de autonomia financeira de 14,98% [inferior aos 25% definidos como requisito mínimo de autonomia financeira, na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º do Aviso].
3. A promoção da audiência prévia junto da Patamar Ancestral Unipessoal, Lda., concedendo-se-lhe o prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação para, querendo, apresentar alegações.-----

Carrazeda de Ansiães, 29 de novembro de 2022

A Comissão de Análise de Candidaturas

Fernando Jaime de Castro Candeias



Fernando Luz Inácio

Fernando Luz Inácio

Maria Paula Machado Monteiro Reis

Maria Paula Machado Monteiro Reis

